



**HOSPITAL GERAL
DE MAMANGUAPE**

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Fórmulas e Suplementos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

CÓDIGO	ITEM	2021	2022	2023	QUANTIDADE SOLICITADA	VALOR ESTIMADO	JUSTIFICATIVA
52222	FÓRMULA Infantil de partida (0 a 6 meses), adicionada de prebióticos. Acondicionado em embalagem de 400g. Lata.	68	122	52	81	R\$ 18,64	
73942	MÓDULO de 100% L-glutamina para dieta enteral ou oral. Indicado especialmente para uso em situações clínicas especiais. Contém traços de soja e leite. Não contém glúten. Embalagem com 20 Sachês de 5g cada. Caixa.	36	93	12	47	R\$ 99,20	
1550	MÓDULO de proteína para Nutrição Enteral ou Oral, dispersível em água. Criado especialmente para auxiliar e atender às necessidades proteicas de pacientes. No mínimo 95% de proteínas. Sem sabor. Não contém glúten. Embalagem 240g. Lata.	90	212	66	123	R\$ 127,00	
23925	ALIMENTO para suplementação de nutrição enteral ou oral, normocalórico ¹ (1,0 kcal/mL), indicado para crianças de 1 a 10 anos de idade, sem problemas de absorção e que necessitam de nutrição adequada para recuperação e manutenção do estado nutricional: inadequação alimentar associada ou não a diversas situações	47	226	90	121	R\$ 57,04	

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE
PB-057, KM 001, s/n – Planalto – Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) 3292-9050



Assinado com senha por [SES74256] [SENHA] LIDIANE KAMILLA ELEUTERIO DE AQUINO em 13/06/2024 - 13:03hs.
Documento Nº: 5258013-6567 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5258013-6567>



SESDIN202403071A



**HOSPITAL GERAL
DE MAMANGUAPE**

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

	clínicas, déficit de crescimento e baixo peso, desnutrição, intolerância a lactose. Sabor artificial de baunilha. Lactose 0g/100mL. Não contém glúten. Embalagem com 400g. Lata.						
103691	ESPESSANTE alimentar instantâneo, utilizado para espessar preparações quentes ou frias, goma xantana e isento de amido de milho. Acondicionado em embalagem com aproximadamente 120g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e registro no Ministério da Saúde. Lata.	4	0	0	1	R\$ 62,00	
124643	Dieta infantil, indicação para prematuro/baixo peso, aspecto físico: pó, uso; enteral ou oral, fonte de proteína:soro do leite e caseína, fonte de carboidrato: maltodextrina, lactose, fonte de lipídios, óleos vegetais, componentes adicionais; vitamina e minerais, características adicionais: isento de glúten, adicionais: C/LC pufas e nucleotídeos. Gramas.	0	13.20 0	10.00 0	7.733	R\$ 0,44	
52186	TCM COMPLEMENTO alimentar em pó com 25 vitaminas e mineais. Possui fibras no mínimo 1,7 g de fibra por porção. 0g de gordura Trans por porção. Sem adição de açúcares. Sabor Baunilha. Contém glúten. Embalagem com 400g.	6	45	18	23	71,73	

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE
PB-057, KM 001, s/n – Planalto – Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) 3292-9050



Assinado com senha por [SES74256] [SENHA] LIDIANE KAMILLA ELEUTERIO DE AQUINO em 13/06/2024 - 13:03hs.
Documento Nº: 5258013-6567 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5258013-6567>



SESDIN202403071A



**HOSPITAL GERAL
DE MAMANGUAPE**

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

23925	NUTREN JUNIOR ALIMENTO para suplementação de nutrição enteral ou oral, normocalórico1 (1,0 kcal/mL), indicado para crianças de 1 a 10 anos de idade, sem problemas de absorção e que necessitam de nutrição adequada para recuperação e manutenção do estado nutricional: inadequação alimentar associada ou não a diversas situações clínicas, déficit de crescimento e baixo peso, desnutrição, intolerância a lactose. Sabor artificial de baunilha. Lactose 0g/100mL. Não contém glúten. Embalagem com 400g.	47	226	90	121	R\$ 57,04	
25575	NUTREN ACTIVE COMPLEMENTO alimentar em pó com 25 vitaminas e minerais. Possui fibras no mínimo 1,7 g de fibra por porção. 0g de Gordura Trans por porção. Sem adição de açúcares. Sabor Baunilha. Contém glúten. Embalagem com 400g.	52	102	108	87	R\$ 47,20	
47934	MIX de fibras alimentares solúveis. Sem sabor, sem cheiro. Não altera a textura dos alimentos. Pode ser adicionado a qualquer tipo de alimento ou bebida (quente ou frio). Com 4,3 g de fibras por porção de 5g. sem sabor. Não contém glúten. Contém traços de leite e soja. Embalagem com 260g. Lata.	6	240	59	102	R\$ 100,60	
109453	FÓRMULA de nutrientes destinada ao recém-nascido de	0	2	17	6	R\$ 335,69	

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE
PB-057, KM 001, s/n – Planalto – Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) 3292-9050



Assinado com senha por [SES74256] [SENHA] LIDIANE KAMILLA ELEUTERIO DE AQUINO em 13/06/2024 - 13:03hs.
Documento Nº: 5258013-6567 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5258013-6567>



SESDIN202403071A



HOSPITAL GERAL
DE MAMANGUAPE

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



GOVERNO
DA PARAÍBA

alto risco para ser acrescida ao leite materno, que proporciona uma nutrição com maior aporte energético e proteico, adicionada de cálcio de alta biodisponibilidade . FM 85- caixa com 70 envelope de 1G. Caixa.							
---	--	--	--	--	--	--	--

1.2. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que os insumos são indispensáveis para unidade de saúde e sua falta acarretaria prejuízo ao serviços dessa casa de saúde.

1.5. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação é baseada nos ditames da lei 14.133/2021 e seus quantitativos estão justificados na justificativa que segue em anexo ao DFD (Documento de Formalização de Demanda).

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O presente processo versa sobre aquisição de Fórmulas e Suplementos sendo que tais insumos são indispensáveis para o funcionamento dessa unidade de saúde, visto que sua falta, considerando que nas unidades hospitalares da Secretaria Estadual de Saúde (SES), encontramos diversificadas patologias tais como: desnutrição energética e proteica,

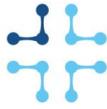
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE
PB-057, KM 001, s/n – Planalto – Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) 3292-9050



Assinado com senha por [SES74256] [SENHA] LIDIANE KAMILLA ELEUTERIO DE AQUINO em 13/06/2024 - 13:03hs.
Documento Nº: 5258013-6567 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5258013-6567>



SESDIN202403071A



**HOSPITAL GERAL
DE MAMANGUAPE**

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

queimaduras de diversos graus, diabetes.

3.2. A descrição da solução apresenta-se técnica e economicamente viável, pois o histórico brasileiro demonstra a existência de mercado sólido, tendo a administração pública obtido êxito na maioria dos certames com objetos similares, como se pode verificar no Portal de Compras do Governo do Estado, por tratar-se de aquisição de fórmulas e suplementos alimentares.

3.3. Em detrimento do ciclo de vida do produto ser rapidamente perecível, sua utilização para consumo é imediata com base na demanda. O excedente diário não é passível de reciclagem, sendo considerado comum, destinado ao abrigo de resíduos lotado na Unidade para posterior coleta que é realizada pela Prefeitura do Município de Mamanguape/PB.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Segundo o TCU licitações sustentáveis visam, além de outros aspectos, o desenvolvimento regional e equidade social, benefícios à saúde pública e redução dos impactos ambientais, comércio justo, novos negócios e incentivo a micro e pequenas empresas. Assim, a administração privilegiará, na presente contratação, a adoção da proposta mais vantajosa dentre aquelas que cumpram os padrões de qualidade socioambiental, quando aplicáveis, em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e alterações.

4.3. O presente contrato é indispensável para a Unidade e o mesmo está previsto no PAC dessa unidade.

4.4. A empresa vencedora, como requisito para contratação, deverá apresentar toda documentação jurídica e certidões solicitadas.

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para entrega dos bens será de 07 dias, contados a partir do recebimento do envio do pedido ao contratado, em remessa de acordo com o solicitado pelo setor.

5.2. Os itens solicitados devem ser entregues no setor de Nutrição do Hospital Geral de

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE
PB-057, KM 001, s/n – Planalto – Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) 3292-9050



Assinado com senha por [SES74256] [SENHA] LIDIANE KAMILLA ELEUTERIO DE AQUINO em
13/06/2024 - 13:03hs.
Documento Nº: 5258013-6567 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5258013-6567>



SESDIN202403071A



**HOSPITAL GERAL
DE MAMANGUAPE**

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Mamanguape.

5.3. Os bens deverão ser entregues no prazo de até 7 (sete) dias, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, em remessa parcelada, de acordo com a ordem de fornecimento, no Setor de Nutrição e Dietética do Hospital Geral de Mamanguape, no horário de 08h:00 às 15h:00.

5.4. O Objeto presente processo será entregue de maneira parcela, conforme a administração for solicitando o material.

5.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE
PB-057, KM 001, s/n – Planalto – Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) 3292-9050



Assinado com senha por [SES74256] [SENHA] LIDIANE KAMILLA ELEUTERIO DE AQUINO em
13/06/2024 - 13:03hs.
Documento Nº: 5258013-6567 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5258013-6567>



SESDIN202403071A



**HOSPITAL GERAL
DE MAMANGUAPE**

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 08);

7.2.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, II);

7.2.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, III);

7.2.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, IV);

7.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, V);

7.2.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, VI).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.3. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 25, I e II, do Decreto nº 43.975, de 2023).

7.3.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, IV).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE
PB-057, KM 001, s/n – Planalto – Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) 3292-9050



Assinado com senha por [SES74256] [SENHA] LIDIANE KAMILLA ELEUTERIO DE AQUINO em
13/06/2024 - 13:03hs.
Documento Nº: 5258013-6567 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5258013-6567>



SESDIN202403071A



**HOSPITAL GERAL
DE MAMANGUAPE**

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

7.4. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.4.1. Verificar os prazos de validade de objeto, verificando se os itens estão de acordo com o que está previsto no item 4.11 do presente termo.

7.4.2. Verificar se os insumos recebidos estão em conformidade com a descrição do item

7.4.3. Verificar se a quantidade recebida é aquela que foi pedida.

7.4.4. Demais atribuições legais advindas e impostas por lei.

8. GESTOR DO CONTRATO

8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).

8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, X).

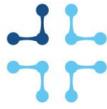
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE
PB-057, KM 001, s/n – Planalto – Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) 3292-9050



Assinado com senha por [SES74256] [SENHA] LIDIANE KAMILLA ELEUTERIO DE AQUINO em
13/06/2024 - 13:03hs.
Documento Nº: 5258013-6567 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5258013-6567>



SESDIN202403071A



**HOSPITAL GERAL
DE MAMANGUAPE**

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, VI).

8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 04 (quatro) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE
PB-057, KM 001, s/n – Planalto – Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) 3292-9050



Assinado com senha por [SES74256] [SENHA] LIDIANE KAMILLA ELEUTERIO DE AQUINO em
13/06/2024 - 13:03hs.
Documento Nº: 5258013-6567 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5258013-6567>



SESDIN202403071A



**HOSPITAL GERAL
DE MAMANGUAPE**

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.9. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) de sua vida útil, ou produtos com o tempo remanescente de consumo superior a 365 dias, contados da data de entrega.

9.10. A contratada deverá fornecer os itens objeto deste Termo de Referência, de acordo com os quantitativos solicitados pela Unidade do Hospital Geral de Mamanguape, até o limite individual de cada item constante no item 1.1.

LIQUIDAÇÃO

9.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.12.1. o prazo de validade;

9.12.2. a data da emissão;

9.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.12.5. o valor a pagar; e

9.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE
PB-057, KM 001, s/n – Planalto – Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) 3292-9050



Assinado com senha por [SES74256] [SENHA] LIDIANE KAMILLA ELEUTERIO DE AQUINO em
13/06/2024 - 13:03hs.
Documento Nº: 5258013-6567 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5258013-6567>



SESDIN202403071A



**HOSPITAL GERAL
DE MAMANGUAPE**

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

9.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE
PB-057, KM 001, s/n – Planalto – Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) 3292-9050



Assinado com senha por [SES74256] [SENHA] LIDIANE KAMILLA ELEUTERIO DE AQUINO em
13/06/2024 - 13:03hs.
Documento Nº: 5258013-6567 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5258013-6567>



SESDIN202403071A



**HOSPITAL GERAL
DE MAMANGUAPE**

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

9.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado que deverá possuir conta jurídica no Bradesco.

9.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

FORMA DE FORNECIMENTO

10.2. O fornecimento do objeto será de forma parcelada, de acordo com a necessidade do contratante.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE
PB-057, KM 001, s/n – Planalto – Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) 3292-9050



Assinado com senha por [SES74256] [SENHA] LIDIANE KAMILLA ELEUTERIO DE AQUINO em
13/06/2024 - 13:03hs.
Documento Nº: 5258013-6567 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5258013-6567>



SESDIN202403071A



**HOSPITAL GERAL
DE MAMANGUAPE**

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE
PB-057, KM 001, s/n – Planalto – Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) 3292-9050



Assinado com senha por [SES74256] [SENHA] LIDIANE KAMILLA ELEUTERIO DE AQUINO em
13/06/2024 - 13:03hs.
Documento Nº: 5258013-6567 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5258013-6567>



SESDIN202403071A



**HOSPITAL GERAL
DE MAMANGUAPE**

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.14. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido por órgão competente nos termos da (Lei/Decreto).

10.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.21. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE
PB-057, KM 001, s/n – Planalto – Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) 3292-9050



Assinado com senha por [SES74256] [SENHA] LIDIANE KAMILLA ELEUTERIO DE AQUINO em 13/06/2024 - 13:03hs.
Documento Nº: 5258013-6567 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5258013-6567>



SESDIN202403071A



**HOSPITAL GERAL
DE MAMANGUAPE**

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

10.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

10.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.26.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.26.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

10.26.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.26.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

10.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

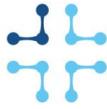
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE
PB-057, KM 001, s/n – Planalto – Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) 3292-9050



Assinado com senha por [SES74256] [SENHA] LIDIANE KAMILLA ELEUTERIO DE AQUINO em
13/06/2024 - 13:03hs.
Documento Nº: 5258013-6567 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5258013-6567>



SESDIN202403071A



**HOSPITAL GERAL
DE MAMANGUAPE**

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

10.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.30. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

10.31. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.32. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade (quando necessário e solicitado);

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 57.092,97 (cinquenta e sete mil noventa e dois reais e noventa e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima, estabelecida no Item 1 que trata do objeto deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade:**
- II. Fonte de Recursos:**
- III. Programa de Trabalho:**
- IV. Elemento de Despesa:**

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas, de acordo com a Lei 14.133/2021;

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE
PB-057, KM 001, s/n – Planalto – Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) 3292-9050



Assinado com senha por [SES74256] [SENHA] LIDIANE KAMILLA ELEUTERIO DE AQUINO em
13/06/2024 - 13:03hs.
Documento Nº: 5258013-6567 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5258013-6567>



SESDIN202403071A



**HOSPITAL GERAL
DE MAMANGUAPE**

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

13.1.1. Antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção de propostas;

Mamanguape/PB, 29 de janeiro de 2024.

LIDIANE KAMILLA ELEUTÉRIO DE AQUINO

Matrícula 908.483-0

Coordenadora do Setor de Nutrição e Dietética

Aprovo, em ___/___/___.

RODRIGO ADRIANO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Mat. 191.527-4

Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE
PB-057, KM 001, s/n – Planalto – Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) 3292-9050



Assinado com senha por [SES74256] [SENHA] LIDIANE KAMILLA ELEUTERIO DE AQUINO em 13/06/2024 - 13:03hs.
Documento Nº: 5258013-6567 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5258013-6567>



SESDIN202403071A